



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 . 1 1 6

(Reestrutura o quadro de Funcionários da Prefeitura e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Para a execução dos serviços de competência do Município, definidos na Lei nº 943, de 1º de dezembro de 1964, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, haverá PESSOAL EM COMISSÃO e o PESSOAL FIXO, mencionado no Quadro de Pessoal Permanente, conforme o anexo nº 1 a esta lei.

Artigo 2º)- Ficam mantidos no quadro I - Pessoal em Comissão - os seguintes cargos:-

- 1 - Procurador Municipal..... Gratificação
- 1 - Diretor do Departamento de Administração..... Símbolo CC- I
- 1 - Diretor do Departamento de Fazenda..Símbolo CC- I
- 1 - Diretor do Departamento de Obras e Viação.....Símbolo CC- I
- 1 - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.....Símbolo CC- I
- 1 - Chefe de Gabinete.....Símbolo CC-II
- 1 - Chefe do Serviço de Oficinas.....Símbolo CC-II
- 1 - Chefe do Serviço de Assistência Social.....Símbolo CC-II

Parágrafo 1º)- Para os símbolos fixados neste artigo, ficam estabelecidos os valores seguintes:-

- I - Símbolo CC- I - R\$ 340,00
- II - Símbolo CC-II - R\$ 240,00

Parágrafo 2º)- O Procurador Municipal, receberá uma gratificação arbitrada pelo sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º)- Entende-se por pessoal em comissão aquele admissível e demissível por simples ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3º)- A escala de vencimentos para o Pessoal Fixo do Quadro Permanente obedecerá os seguintes valores:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u> R\$
A	110,00
B	115,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

CONT. DA LEI Nº 1.116

Fls. 2

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MÊS</u>
C	120,00
D	130,00
E	135,00
F	140,00
G	145,00
H	150,00
I	160,00
J	170,00
K	180,00
L	210,00
M	240,00
N	270,00
O	300,00
P	320,00
Q	340,00
R	360,00
S	380,00
T	400,00
U	420,00
V	440,00

Artigo 4º)- Fica mantido o Quadro Geral do Pessoal Permanente, Anéxo nº 2, da Lei 1071 de 23-V-66, bem como os padrões nele fixados, os cargos sob denominação de "Situação Atual" do mesmo quadro.

Artigo 5º)- Os cargos em comissão são de livre escolha do Prefeito, para os quais poderão ser nomeados funcionários municipais ou pessoas estranhas ao serviço da Prefeitura.

Parágrafo Único)- Os Funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando nomeados para o cargo em comissão, receberão apenas, os vencimentos dêste, podendo, entretanto, optar pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 6º)- Sempre que forem revistos os níveis de salário mínimo da região o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação das novas tabelas do salário mínimo desde que essa medida não contrarie dispositivos constitucionais. 620

Artigo 7º)- As vantagens concedidas aos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

JACARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

CONT. DA LEI Nº 1.116

municipais são as que constam das leis municipais em vigor, e que não tenham sido revogadas por esta lei.

Artigo 8º)- Fica revogada em todos os seus termos a lei nº 897 de 26-XII-63.

Artigo 9º)- Haverá paridade entre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Executivo e Legislativo conforme a escala estabelecida no artigo 3º desta lei.

Artigo 10º)- Os proventos dos servidores inativos se rão reajustados na mesma proporção dos novos padrões de vencimentos.

Artigo 11º)- Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) as atuais pensões concedidas pela municipalidade.

Artigo 12º)- O salário família e o salário espôsa concedidos pelo Município, ficam majorados para R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Artigo 13º)- Fica instituída a seguinte Tabela de Salários para o Pessoal Extranumerário.

Parágrafo Único)- Os salários do Pessoal Extranumerário - mensalista - diarista - contratado ou tarefeiro, serão pagos de acôrdo com a seguinte tabela:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR R\$</u>
I	96,00
II	100,00
III	105,00
IV	110,00
V	115,00
VI	120,00
VII	125,00
VIII	130,00
IX	135,00
X	140,00
XI	145,00
XII	150,00
XIII	155,00
XIV	160,00
XV	165,00
XVI	170,00

Artigo 14º)- Ficam criadas as seguintes gratificações de chefia, com a remuneração mensal de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos). 021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

CONT. DA LEI Nº 1.116

1 - Secretário Administrativo.

1 - Contador Geral.

1 - Tesoureiro.

Artigo 15º)- Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas com a remuneração mensal de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

1 - Chefe da Divisão de Pessoal.

2 - " " " " Material e Patrimônio.

3 - " " " " Arquivo e Documentação.

4 - " " " " Expediente e Comunicações.

5 - " " " " Contabilidade.

6 - " " " " Tributação.

7 - " " " " Obras.

8 - " do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

9 - " da Divisão de Parques e Jardins.

10 - " " " " Limpeza Pública.

11 - " " " " Águas e Esgotos.

12 - Motorista do Gabinete.

Parágrafo 1º)- A designação de funcionário para o exercício de função gratificada é de livre escolha dos Diretores de Departamentos e Chefes a que estiverem subordinados, mediante aprovação do Prefeito.

Parágrafo 2º)- É vedado ao funcionário comissionado com funções gratificadas e gratificação de chefia, a percepção de horas extraordinárias.

Artigo 16º)- O Administrador da Estação de Captação D' Água padrão "J", passará a receber pelo padrão "K".

Artigo 17º)- Os cargos de Contador Geral e Contador, inclusive o de Chefe da Divisão de Contabilidade, só serão ocupados por profissionais portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou de curso Técnico de Contabilidade, devidamente registrados nos órgãos competentes.

Artigo 18º)- A atual seção de Contadoria fica transformada para Divisão de Contabilidade, cuja estrutura de funcionamento será objeto de lei posterior.

Artigo 19º)- Fica aberto no Departamento de Fazenda, um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinados a ocorrer com as despesas desta lei, o qual será distribuído nas verbas orçamentárias próprias, através de Decreto do E-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

CONT. DA LEI N 21.116

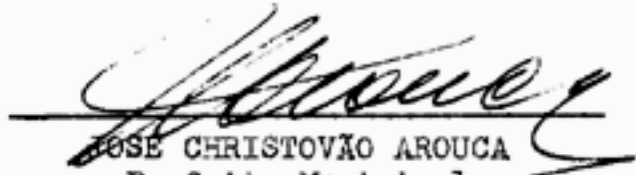
xecutivo.

Parágrafo Único)- As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata este artigo, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite fixado nesta lei.

Artigo 20º)- A presente lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de março de 1967 e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação, ficando o Prefeito autorizado a expedir os atos necessários à sua regulamentação.

Artigo 21º)- Continua em vigor os termos da Lei nº1071 de 23-V-66, que não tenham sido modificados por esta lei, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 10 de Abril de 1967


JOSE CHRISTOVÃO AROUCA
Prefeito Municipal